



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na verificação e elaboração de cálculos e subsídios quanto à matéria de fato em ações judiciais, necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, na Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, na Portaria PGFN nº 688, de 30 de dezembro de 1988, na Portaria MEFP nº 878, de 17 de setembro de 1991, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 2 de maio de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º A atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nas demandas judiciais que envolvam a realização de cálculos necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela RFB, observará os critérios definidos nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Entende-se como cálculos de defesa os realizados nas ações de repetição de indébito, ação anulatória, embargos de devedor, perícia judicial da Fazenda Nacional, partilha de depósitos judiciais e impugnação do valor da causa.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Portaria Conjunta as contribuições previdenciárias decorrentes de pronunciamento judicial no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Caberá à unidade da PGFN a realização dos seguintes cálculos:

I - atualização monetária de valores;

II – relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), quando envolver tão somente exclusão de rendimentos que possam ser apurados automaticamente, mediante preenchimento de planilhas eletrônicas.

A handwritten signature consisting of the letters 'C' and 'J' joined together, with a small horizontal line extending from the right side of the 'J'.

§ 1º A RFB desenvolverá em conjunto com a PGFN as planilhas eletrônicas ou programas necessários para a realização dos cálculos previstos no inciso II.

§ 2º O acesso às planilhas e aos programas será precedido de treinamento previamente acordado entre os órgãos locais e regionais dos 2 (dois) órgãos.

§ 3º No caso de execução de sentenças relativa ao IRPF, originária de ações judiciais que tenham por objeto a discussão de valores contidos em processos administrativos de parcelamento, lançamento de ofício ou de compensação, a realização dos cálculos competirá às unidades da RFB.

Art. 3º A unidade da PGFN poderá solicitar à unidade da RFB a elaboração de cálculos e a prestação de informações e subsídios, quanto à matéria de fato, em demandas judiciais relativas aos tributos administrados pela RFB, nos termos deste artigo.

§ 1º Nas ações em que houver pluralidade de contribuintes de diversos domicílios fiscais, a PGFN encaminhará a solicitação para a unidade de circunscrição de cada autor para atendimento.

§ 2º A solicitação será formalizada mediante o encaminhamento do respectivo Processo Administrativo de Acompanhamento Judicial Digital (e-PAJ) ou dossiê formado no e-Processo, bem como do Processo Administrativo Fiscal Digital (e-PAF) relacionado, se houver, quando este se encontrar no órgão solicitante.

§ 3º Excepcionalmente, enquanto não implementada a sistemática do § 2º, a solicitação será formalizada por meio de encaminhamento físico de PAJ, PAF respectivo ou memorando.

§ 4º A solicitação, conforme formulário do Anexo II, deverá conter as informações abaixo e vir instruída com os documentos constantes do Anexo I, conforme o tipo de ação judicial e matéria discutida:

I - número da ação judicial, Vara e Órgão do Poder Judiciário da ação objeto do cálculo;

II - identificação do autor, indicando, no mínimo, nome/nome empresarial, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI);

III - domicílio tributário do autor da ação judicial, com indicação do município;

IV - tributos questionados em Juízo;

V - pedido específico contendo os parâmetros para realização dos cálculos, incluindo-se a contagem de prazo prescricional ou decadencial, considerando também as matérias preclusas e destacando os pontos que tenham relevância na elaboração dos cálculos;

VI - prazo para atendimento pela RFB; e

VII - data limite fixada judicialmente.

§ 5º Havendo mudança de circunscrição do contribuinte após o envio da solicitação, a unidade da RFB encaminhará, em até 48 horas, o pedido à nova unidade de circunscrição para atendimento, comunicando à PGFN tal providência.

§ 6º Quando a unidade da RFB constatar a ausência de elementos previstos no § 4º, que impossibilitem a realização dos cálculos, solicitará a unidade da PGFN o saneamento das omissões, com a justificativa de impossibilidade da realização dos cálculos, a fim de subsidiar eventual manifestação da PGFN em juízo.

§ 7º A ausência da documentação referenciada no parágrafo 4º, relativa ao Anexo I, não acarreta, por si só, rejeição da demanda de informações e subsídios ou a realização de cálculos pela RFB, notadamente, nas hipóteses em que a unidade da PGFN requereu em juízo a apresentação dos elementos arrolados no referido Anexo I, devendo a RFB prestar as informações, os subsídios e os cálculos solicitados com os elementos disponíveis nos autos, ou informar à PGFN a impossibilidade de assim proceder.

§8º Previamente à realização dos cálculos, a RFB deverá verificar se os valores cuja restituição está sendo requerida não foram objeto de compensação anterior, resarcimento ou restituição administrativa.

Art. 4º O prazo concedido à unidade da RFB para elaboração dos cálculos deve corresponder a, no mínimo, metade do prazo estipulado em Juízo para que a unidade da PGFN se manifeste.

§1º Na hipótese de ações judiciais ajuizadas no Distrito Federal, em decorrência do foro nacional, e havendo mais de um litisconsorte na ação judicial, o prazo para realização dos cálculos será reduzido para 1/3 (um terço) do prazo concedido à PGFN.

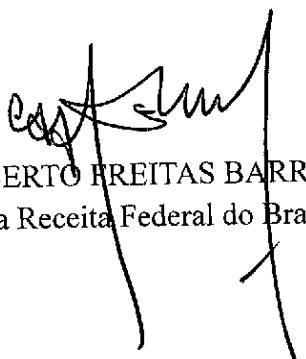
§2º No caso de impossibilidade de atendimento da solicitação pela RFB dentro do prazo estabelecido, o fato deverá ser informado e justificado imediatamente ao solicitante.

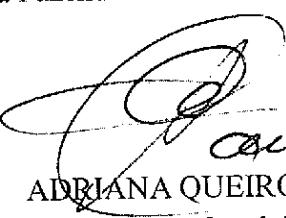
Art. 5º O disposto nesta Portaria Conjunta não prejudica os acordos estabelecidos entre as unidades regionais e locais da RFB e da PGFN, nem impede que novos acordos ou atos complementares a este sejam celebrados no âmbito das unidades regionais e locais dos 2 (dois) órgãos.

Art. 6º Integram esta Portaria Conjunta os Anexos I e II, contendo a relação dos elementos necessários aos cálculos, e formulário de envio de solicitação de cálculo à RFB.

Art. 7º Fica mantido o Grupo de Trabalho (GT) constituído por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, de 9 de setembro de 2011, com o objetivo de dirimir dúvidas e propor medidas de implantação dos procedimentos previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura, e somente se aplica aos pedidos de informações, subsídios e cálculos efetuados posteriormente à sua vigência, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal (BP) do Ministério da Fazenda.


CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - TRIBUTOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

IRPF/IRRF

1.1. Verbas isentas; Abono pecuniário de férias, APIP (ex: CEF), Licença prêmio convertida em pecúnia; Verbas Rescisórias diversas, Auxílio Creche;

1.1.1. Extrato, Demonstrativo ou Contra-cheques da Fonte Pagadora, que liste mensalmente as parcelas declaradas isentas pela ação judicial e o mês do efetivo pagamento.

Justificativa: delimitação do valor a ser excluído de tributação conforme Petição Inicial/Decisão judicial transitada em julgado.

1.2. PDV

1.2.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, onde conste destacado o valor recebido a título de “indenização” e comprovante do recebimento do valor, com ou sem retenção na fonte.

Justificativa: delimitação do valor a ser excluído de tributação conforme Petição Inicial/Decisão judicial transitada em julgado.

1.3. Abono parlamentar

1.3.1. Extrato, Demonstrativo da Fonte Pagadora ou Contra-cheques que liste no tempo as parcelas consideradas isentas e indicação do mês do efetivo pagamento.

Justificativa: delimitação do valor a ser excluído de tributação conforme Petição Inicial/Decisão judicial transitada em julgado.

1.4. Honorários procuradores públicos

1.4.1. Extrato, Demonstrativo da Fonte Pagadora ou Contra-cheques que liste mês a mês as parcelas consideradas isentas e indicação do mês do efetivo pagamento.

Justificativa: delimitação do valor a ser excluído de tributação conforme Petição Inicial/Decisão judicial transitada em julgado.

1.5. Indenização por alteração de cláusula em convenção coletiva de trabalho

1.5.1. Extrato, Demonstrativo da Fonte Pagadora ou Contra-cheques, discriminando as parcelas da indenização pagas e indicação do mês do efetivo pagamento.

Justificativa: delimitação do valor a ser excluído de tributação conforme Petição Inicial/Decisão judicial transitada em julgado.

1.6. Bis in idem no recebimento de resgate ou complementação de aposentadoria - Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988



1.6.1. Resgate de Previdência Complementar

1.6.1.1. Relatório, emitido pela entidade de previdência complementar, com as contribuições realizadas pelo autor, no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, em moeda da época correspondente; ou Fichas financeiras do pagamento de salário do autor no período de 1/1/1989 a 31/12/1995;

Justificativa: Delimitação do rendimento tributado no período da vigência da Lei nº 7.713, de 1988, para exclusão da 2ª (segunda) incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). Estas contribuições formarão o *quantum* não-tributável a ser excluído de tributação quando do recebimento do resgate ou recebimento de complementação de aposentadoria.

1.6.1.2. Comprovante do recebimento do resgate de previdência complementar, com indicação do mês do efetivo pagamento pela entidade de previdência complementar, e do imposto retido, com indicação de que não foi aplicado a isenção disposta no art. 7º da Medida Provisória nº 1.459, de 21 de maio de 1996.

Justificativa: Recomposição da base correta de incidência do IRPF, após exclusão do *quantum* não-tributável.

1.6.2. Complementação da Aposentadoria

1.6.2.1. Relatório, emitido pela entidade de previdência complementar, com as contribuições realizadas pelo autor, no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, em moeda da época correspondente; ou Fichas financeiras do pagamento de salário do autor do período de 1/1/1989 a 31/12/1995;

Justificativa: Delimitação do rendimento tributado no período da vigência da Lei nº 7.713, de 1988, para exclusão da 2ª (segunda) incidência do IRPF. Estas contribuições formarão o *quantum* não-tributável a ser excluído de tributação quando do recebimento do resgate ou recebimento de complementação de aposentadoria.

1.6.2.2. Comprovação do início da aposentadoria e do recebimento da 1ª (primeira) complementação recebida;

Justificativa: Define prazo prescricional e início da utilização do *quantum* não tributável.

1.6.2.3. Fichas-financeiras ou Contra-cheques da data da aposentação até a data da última complementação recebida.

Justificativa: Conferência do valor da complementação/resgate/rateio que sofreu a 2ª (segunda) incidência e conferência de valores já excluídos de tributação, nos casos em que houve antecipação de tutela com suspensão da exigibilidade do imposto de renda retido na fonte.

1.7. RRA - Cálculo do IR de acordo com as tabelas e alíquotas das respectivas épocas próprias (regime de competência)

RRA de originado por ação trabalhista ou de revisão de proventos:

1.7.1. Cópia da decisão homologatória do rendimento recebido acumuladamente;

Justificativa: Para analisar o demonstrativo de cálculos válido que gerou o RRA (Há demonstrativos intermediários que ao longo da ação originária do RRA foram embargados)

1.7.2. Documentos de cálculo da ação trabalhista, homologados pela Justiça, que identifiquem de forma discriminada e por ano-calendário a que se refira, as parcelas mensais correspondentes:

- ao rendimento original;



- b) às verbas isentas;
- c) ao 13º (décimo terceiro) salário;
- d) ao valor original atualizado monetariamente ou ao índice de atualização monetária aplicada ao período, se for o caso;
- e) à Contribuição para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, cujo ônus tenha sido do contribuinte;

Justificativa: Para recompor a apuração do IRPF é necessária a identificação da parcela do rendimento, no mês e ano a que se refere. Devem constar do demonstrativo o rendimento mês a mês, seu valor corrigido e a parcela dos juros moratórios vinculados a ele, para que o IR adicional apurado traduza esta correção e a tributação da parcela dos juros moratórios incidentes sobre rendimento tributável.

1.7.3. Comprovante de recebimento dos rendimentos e da retenção do imposto sobre a renda;

Justificativa: Define a data do fato gerador, o montante tributado e o imposto retido (a maior parte dos rendimentos recebidos na via judicial trabalhista não constam no sistema DIRF, ou se constam, apresentam valores sem correção e, portanto, não confiáveis.)

1.7.4. Comprovante das despesas com a ação judicial, necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.

Justificativa: Documento necessário para dedução das despesas com ação judicial (custas judiciais, honorários advocatícios, peritos, etc).

1.7.5. Comprovante das importâncias descontadas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.

Justificativa: Documento necessário para dedução da pensão alimentícia.

1.8. RRA - Cálculo do IR de acordo com as tabelas e alíquotas das respectivas épocas próprias (regime de competência)

RRA de originado por ação previdenciária ou revisão administrativa de benefícios:

1.8.1. Cópia da decisão homologatória do rendimento recebido acumuladamente ou cópia do despacho administrativo que reconheceu o pagamento das diferenças referentes à revisão administrativa do benefício;

Justificativa: Para analisar o demonstrativo de cálculos válido que gerou o RRA (Há demonstrativos intermediários que ao longo da ação originária do RRA foram embargados.)

1.8.2. Documentos de cálculo da revisão de benefícios, homologados pela Justiça ou confirmados pela Administração Previdenciária, que identifiquem de forma discriminada e por ano-calendário a que se refira, as parcelas mensais correspondentes:

- a) às diferenças de benefício não recebidas na época própria, discriminadas por mês, ano e abono anual (13º salário), em valores originais;

- b) às verbas isentas, se for o caso;

- c) às diferenças de benefício não recebidas na época própria citadas na alínea "a", atualizadas monetariamente ou identificação do índice de atualização monetária aplicada ao período, se for o caso;

d) à Contribuição para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, cujo ônus tenha sido do contribuinte;

Justificativa: Para recompor a apuração do IRPF é necessária a identificação da parcela do rendimento, no mês e ano a que se refere. Devem constar do demonstrativo o rendimento mês a mês, seu valor corrigido e a parcela dos juros moratórios vinculados a ele, para que o IR adicional apurado traduza esta correção e a tributação da parcela dos juros moratórios incidentes sobre rendimento tributável.

1.8.3. Comprovante de recebimento dos rendimentos e da retenção do imposto sobre a renda;

Justificativa: Define a data do fato gerador, o montante tributado e o imposto retido (a maior parte dos rendimentos recebidos na via judicial trabalhista não constam no sistema DIRF, ou se constam, apresentam valores sem correção e, portanto, não confiáveis.)

1.8.4. Comprovante das despesas com a ação judicial, necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.

Justificativa: Documento necessário para dedução das despesas com ação judicial (custas judiciais, honorários advocatícios, peritos, etc).

1.8.5. Comprovante das importâncias descontadas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.

Justificativa: Documento necessário para dedução da pensão alimentícia.

1.9. Juros Moratórios

1.9.1. Documentos de cálculo da ação judicial originária do rendimento, homologados pela Justiça, que identifiquem de forma discriminada as parcelas correspondentes:

a) ao rendimento tributável;

b) ao rendimento não-tributável;

c) à parcela correspondente aos juros moratórios incidentes sobre cada parcela dos rendimentos, tributável ou não-tributável, correspondente;

Justificativa: Por este demonstrativo é possível delimitar o rendimento tributável e o rendimento não-tributável (FGTS, férias indenizadas, aviso prévio, indenizações trabalhistas) e, assim, determinar a parcela que sofreu a incidência do IRPF para se retirar de tributação.

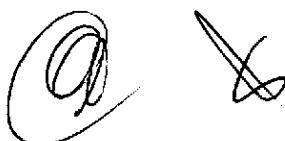
1.9.2. Tratando-se de termo de acordo homologado nos autos do processo trabalhista, sem discriminação da natureza das verbas recebidas, solicitar também os documentos descritos no item 1.9.1.

Justificativa: Delimitar o rendimento tributável e o rendimento não-tributável, por proporção.

1.9.3. Comprovante de recebimento das verbas e da retenção do imposto sobre a renda;

Justificativa: Define a data do fato gerador, o montante tributado e o imposto retido (a maior parte dos rendimentos recebidos na via judicial trabalhista não constam no sistema DIRF, ou se constam, apresentam valores sem correção e, portanto, não confiáveis)

1.9.4. Comprovante das despesas com a ação judicial, necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.



Justificativa: Documento necessário para dedução das despesas com ação judicial, para subsidiar análise do rendimento oferecido à tributação na Declaração de Ajuste Anual (custas judiciais, honorários advocatícios, peritos, etc).

1.9.5. Comprovante das importâncias descontadas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais; caso não seja apresentada essa documentação, não será considerada no cálculo.

Justificativa: Documento necessário para dedução da pensão alimentícia, se for o caso.

1.10. Anulatória de débito fiscal.

1.10.1. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.10.2. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

FINSOCIAL

1.11. Anulatória de débito fiscal

1.11.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.11.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.12.3. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do FINSOCIAL, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.13.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.12. Imunidade/Isenção

1.12.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.12.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da base de cálculo do FINSOCIAL, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.12.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.13. Alteração de alíquota: Empresas Comerciais e mistas, Empresas exclusivamente prestadoras de serviços (casos de decisão favorável).



- 1.13.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.13.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da base de cálculo do FINSOCIAL, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.13.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

COFINS

1.14. Anulatória de Débito Fiscal

- 1.14.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.14.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;
- 1.14.3. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da COFINS, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.14.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.15. Imunidade/Isenção

- 1.15.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.15.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da base de cálculo da COFINS, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.15.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.16. Sociedades Civis de Prestação de Serviços

- 1.16.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.16.2. Demonstrativo ou documentos da receita bruta de todo o período de abrangência da ação, discriminado por atividade, de acordo com o objetivo social, constante do contrato/estatuto social da empresa, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.16.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.



Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.17. Alteração de Alíquota - Art 8º Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998

1.17.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.17.2. Demonstrativo ou documentos da receita bruta de todo o período de abrangência da ação, discriminada por atividade, de acordo com o objetivo social, constante do contrato/estatuto social da empresa, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.17.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

PIS/PASEP

1.18. Anulatória de Débito Fiscal

1.18.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.18.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.18.3. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do PIS, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.18.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.19. Imunidade /Isenção

1.19.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

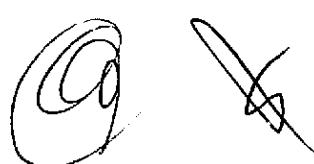
1.19.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da base de cálculo do PIS, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.19.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.20. Decretos-Lei nº 2.445 e nº 2.449/88/Semestralidade

1.20.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;



(Fl. 8 do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº , de de 2013.)

1.20.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da base de cálculo do PIS, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.20.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.21. MP 1.212, de 28 de novembro de 1995, e Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998

1.21.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.21.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do PIS, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.21.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.22. PASEP Municípios

1.22.1. Demonstrativo ou documentos contendo a base de cálculo mensal do PASEP tributável, discriminando por rubricas as adições (receitas correntes, receitas orçamentárias, transferências correntes recebidas, transferências de capital recebidas, etc) e as deduções/exclusões efetuadas (transferências correntes e de capital efetuadas, recursos oriundos de operações de crédito, etc), de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.22.2. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

PIS E COFINS - MATÉRIAS COMUNS

1.23. Alteração da Base de Cálculo - § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998

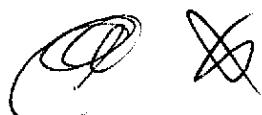
1.23.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.23.2. Demonstrativo ou documentos da receita bruta de todo o período de abrangência da ação, discriminada por atividade, de acordo com o objetivo social, constante do contrato/estatuto social da empresa, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.23.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.24. Exclusão do ICMS da Base de Cálculo



(Fl. 9 do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº , de de de 2013.)

- 1.24.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.24.2. Demonstrativo ou documentos contendo a base de cálculo mensal do PIS e da CO-FINS tributável, discriminando as receitas, devolução de vendas e o valor do ICMS, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.24.3. Cópia da GIA (Guia de Apuração de ICMS) ou documento equivalente entregue ao respectivo Estado;
- 1.24.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

Incidência não cumulativa

1.25. Discussão exclusiva sobre incidência não cumulativa.

- 1.25.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.25.2. Demonstrativo ou documentos contendo a base de cálculo mensal do PIS e da CO-FINS tributável, nos moldes da legislação cumulativa, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.25.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703 de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.26. Incidência não cumulativa - não incidência sobre determinadas receitas.

- 1.26.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.26.2. Demonstrativo ou documentos contendo a base de cálculo mensal do PIS e da CO-FINS não cumulativa tributável, discriminando as receitas que entenda não compô-la, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.26.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.27. Incidência não cumulativa - aproveitamento de créditos

- 1.27.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.27.2. Demonstrativo ou documentos contendo a base de cálculo mensal do PIS e da CO-FINS não cumulativa tributável, discriminando os créditos pleiteados como dedutíveis da base de cálculo, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.27.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

Incidência monofásica

1.28. Vendas sujeitas à incidência monofásica e não monofásica (apuração de débitos)



- 1.28.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.28.2. Demonstrativo ou documento discriminando as receitas de vendas com incidência monofásica e não-monofásica, nos casos em que a PJ obtenha receitas sujeitas aos dois regimes, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.28.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.29. Compras sujeitas à incidência monofásica (apuração de créditos)

- 1.29.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.29.2. Demonstrativo ou documento discriminando dentre as entradas aquelas que estão sujeitas a tributação monofásica, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.29.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

IRPJ

1.30. Anulatória de débito fiscal

- 1.30.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.30.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;
- 1.30.3. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.30.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.31. Imunidade /Isenção

- 1.31.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;
- 1.31.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da apuração do IRPJ, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;
- 1.31.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.



Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.32. Limitação da Compensação de Prejuízo Fiscal

1.32.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.32.2. Demonstrativo ou documentos das Compensações de Prejuízo efetuadas, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.32.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.33. IPC/BTNF - Diferença de indexadores monetários

1.33.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.33.2. Demonstrativo ou documentos da apuração do IRPJ devido com aplicação dos índices definidos judicialmente, indicando expressamente as contas contábeis que sofreram correção monetária e o(s) saldo(s) apurado(s), regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.33.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

CSLL

1.34. Anulatória de débito fiscal

1.34.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.34.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.34.3. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.34.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.35. Imunidade /Isenção

1.35.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.35.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da apuração da base de cálculo da CSLL, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.35.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.36. Inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988

1.36.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.36.2. Cópia das guias de recolhimento e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal ou depósitos judiciais realizados, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.37. Elevação da alíquota em 1989

1.37.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.37.2. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.38. Limitação (trava) da compensação da Base Negativa de CSLL

1.38.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.38.2. Demonstrativo ou documentos da Base de Cálculo Negativa da CSLL discriminando as compensações efetuadas no período de abrangência da ação;

1.38.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.39. Dedução na determinação do Lucro Real e da própria Base de Cálculo da CSLL

1.39.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.39.2. Demonstrativo ou documentos da apuração da CSLL do período de abrangência da ação, discriminando as compensações efetuadas no período da abrangência da ação;

1.39.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.40. Incidência da CSLL nas receitas de exportação

1.40.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.40.2. Demonstrativo ou documento da receita de exportação do período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;



1.40.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

IRPJ E CSLL – MATERIAS COMUNS

1.41. Sociedade Civil (Lucro Presumido a 8% - 12% - Clínicas Médicas e Laboratórios e assemelhados pleiteando equiparação a serviços hospitalares)

1.41.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.41.2. Demonstrativo ou documento da receita bruta, discriminada por atividade sujeita à alíquota presumida de 8% - 12% e de 32%, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.41.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703/1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

IPI

1.42. Anulatória de débito fiscal

1.42.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.42.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.42.3. Demonstrativo de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da base de cálculo do IPI, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.42.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

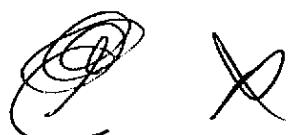
Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.43. Imunidade/Isenção

1.43.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.43.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da base de cálculo do IPI, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.43.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.



Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

Crédito Presumido de IPI

1.44. Crédito Prêmio Vide Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 24 de janeiro de 2011

1.44.1. Documentação e instruções para análise do crédito deverão seguir o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 24 de janeiro de 2011.

1.45. Não incidência do IPI no desconto incondicionado e/ou frete

1.45.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.45.2. Demonstrativo ou documento da base de cálculo do IPI, por período de apuração (PA), com destaque dos valores dos descontos incondicionais e/ou frete, informando a alíquota incidente, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.45.3. Cópia autenticada de Livro de Registro de Apuração de IPI (RAIPI), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

1.45.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.46. Matéria prima/Insumo com Alíquota Zero, Não tributada e Isenta

1.46.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.46.2. Demonstrativo das Notas Fiscais de Entrada que geraram o direito ao crédito de IPI (preferencialmente por meio eletrônico), regularmente juntado aos autos pela parte autora, com os seguintes dados:

a) Nº da nota fiscal

b) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)

c) Data de Entrada

d) Data da Emissão

e) Fornecedor (nome, CNPJ)

f) Descrição Comercial dos Insumos

g) Classificação Fiscal (NCM)

h) Valor dos insumos

i) Alíquota do IPI

j) Valor do IPI creditado

1.46.3. Relação dos insumos informando a respectiva função no processo produtivo.

1.46.4. Relação dos produtos industrializados pelo estabelecimento com a respectiva classificação fiscal e alíquota ou se está enquadrado como produto NT, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.46.5. Demonstrativo ou documento consolidando o crédito do IPI pleiteado, por período de apuração, contendo os valores do IPI creditados pela entrada e os valores do IPI debitado na saída, ajustado aos termos da decisão judicial, regularmente juntado aos autos pela parte autora;



1.46.6. Cópia autenticada de Livro de Registro de Apuração de IPI (RAIPI), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

1.46.7. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta de depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.47. Manutenção de crédito de IPI oriundo de insumos aplicados em produtos industrializados de alíquota zeros, isentos e não tributados, anterior à Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

1.47.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.47.2. Demonstrativo das Notas Fiscais de Entrada que geraram o direito ao crédito de IPI (preferencialmente por meio eletrônico), regularmente juntado aos autos pela parte autora, com os seguintes dados:

- a) Nº da nota fiscal
- b) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)
- c) Data de Entrada
- d) Data da Emissão
- e) Fornecedor (nome, CNPJ)
- f) Descrição Comercial dos Insumos
- g) Classificação Fiscal (NCM)
- h) Valor dos insumos
- i) Alíquota do IPI
- j) Valor do IPI creditado

1.47.3. Demonstrativo das Notas Fiscais de Saída que geraram o débito de IPI (preferencialmente por meio eletrônico), regularmente juntado aos autos pela parte autora, com os seguintes dados:

- a) Nº da nota fiscal
- b) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)
- c) Data de Saída
- d) Data da Emissão
- e) Descrição Comercial do Produto
- f) Classificação Fiscal
- g) Valor dos produtos
- h) Alíquota do IPI
- i) Valor do IPI destacado

1.47.4. Relação dos insumos informando a respectiva função no processo produtivo.

1.47.5. Relação dos produtos industrializados pelo estabelecimento com a respectiva classificação fiscal e alíquota ou se está enquadrado como produto NT, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.47.6. Demonstrativo ou documento consolidado do crédito do IPI pleiteado, por período de apuração, contendo os valores do IPI creditados pela entrada, os valores do IPI debitado



na saída, ajustado aos termos da decisão judicial, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.47.7. Cópia autenticada de Livro de Registro de Apuração de IPI (RAIPI), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

1.47.8. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703/1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.48. Classificação de Mercadoria

1.48.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.48.2. Demonstrativo das Notas Fiscais de Saída que geraram o débito de IPI (preferencialmente por meio eletrônico), regularmente juntado aos autos pela parte autora, com os seguintes dados:

- a) Nº da nota fiscal
- b) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)
- c) Data de Saída
- d) Data da Emissão
- e) Descrição Comercial do Produto
- f) Classificação Fiscal
- g) Valor dos produtos
- h) Alíquota do IPI
- i)Valor do IPI destacado

1.48.3. Demonstrativo ou documento consolidado do crédito do IPI pleiteado, por período de apuração, contendo os valores do IPI creditados pela entrada e os valores do IPI debitado na saída, ajustado aos termos da decisão judicial e à nova classificação fiscal, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.48.4. Cópia autenticada de Livro de Registro de Apuração de IPI (RAIPI), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

1.48.5. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

IOF

1.49. Anulatória de Débito Fiscal

1.49.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.49.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.49.3. Demonstrativo ou documento de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do IOF, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo ou a alíquota a ser aplicada, regularmente juntado aos autos pela parte autora;



1.49.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.50. Imunidade /Isenção

1.50.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.50.2. Demonstrativo ou documento de todo o período de abrangência da ação contendo o valor do IOF ou a sua composição da base de cálculo (caso a ação discuta a incidência sobre determinada operação financeira), discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.50.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

CPMF

1.51. Alíquota de 0,08%, Decreto 3.775, de 16 de março de 2001

1.51.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.51.2. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.52. Anulatória de Débito Fiscal

1.52.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.52.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.52.3. Demonstrativo ou documento de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da CPMF, discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo, de todo período de abrangência da ação, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.52.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.53. Imunidade /Isenção

1.53.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.53.2. Demonstrativo ou documento de todo o período de abrangência da ação contendo o valor da CPMF ou a sua composição da base de cálculo (caso a ação discuta a incidência sobre determinada operação financeira), discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;



1.53.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

ITR

1.54. Anulatória de Débito Fiscal

1.54.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.54.2. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança, etc;

1.54.3. Demonstrativo ou documento de todo o período de abrangência da ação contendo o valor de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), discriminando a(s) parcela(s) a ser(em) excluída(s) da apuração do tributo, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.54.4. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

1.55. Imunidade /Isenção

1.55.1. Cópia do Contrato Social ou Estatuto e alterações vigentes à época;

1.55.2. Demonstrativo ou documentos de todo o período de abrangência da ação contendo a composição da base de cálculo do ITR, discriminando a(s) parcela(s) considerada(s) imune/isenta, regularmente juntado aos autos pela parte autora;

1.55.3. Cópia das guias de recolhimento, depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, efetuados na sistemática anterior à Lei nº 9.703, de 1998, se houver, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

Obs.: Quando a ação for de (ou cumulada com) repetição/compensação, solicitar demonstrativo de cálculo do valor do crédito pleiteado (indébito fiscal).

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TERCEIROS

Múltiplos Vínculos

1.56. Cédula de presença de membro de conselho fiscal e conselho de administração de sociedade cooperativa

1.56.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;



1.56.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.57. 15 (quinze dias) de afastamento por motivo de doença

1.57.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;

1.57.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.58. Salário-maternidade

1.58.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;

1.58.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.59. Adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre as férias

1.59.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;

1.59.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.60. Produção rural

1.60.1. Nota Fiscal do Produtor;

1.60.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.61. Cessão de créditos - créditos adquiridos de terceiros para fins de compensação

1.61.1. Escritura pública de cessão de crédito e decisão judicial que autoriza cessão de crédito;

1.61.2. Guias de recolhimento da empresa cedente e guias da empresa cedida em que foram procedidas as compensações.

1.62. Retenção do Fundo de Participação dos Municípios e dos Estados - FPM/FPE

1.62.1. Comprovação da receita corrente líquida e comprovação do valor mensal da quota da retenção do FPM/FPE, Pedido de Parcelamento (PP), Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal (TPDF), ou documento equivalente.

1.63. Frete

1.63.1. Nota Fiscal/Fatura e Conhecimento de Transporte;

1.63.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.64. Obra de construção civil

1.64.1. Demonstrativo de Informações sobre Obras (Diso), Aviso de Regularização de Obras (ARO), Habite-se, Alvará de Licença da Prefeitura;

1.64.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração ;

1.64.3. Notas Fiscais/Fatura;



1.64.4. Contratos de prestação de serviços;

1.64.5. Contrato de incorporação.

1.65. Retenção 11% (onze por cento)

1.65.1. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.65.2. Notas Fiscais/Fatura/recibos;

1.65.3. Contratos de prestação de serviços.

1.66. Retenção 15% (quinze por cento)

1.66.1. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.66.2. Notas Fiscais/Fatura/recibos;

1.66.3. Contratos de prestação de serviços.

1.67. Retenção 11% (onze por cento) por empresas optantes pelo SIMPLES

1.67.1. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.67.2. Notas Fiscais/Fatura/recibos;

1.67.3. Contratos de prestação de serviços.

1.68. Anulatória de Débito Fiscal por Decadência

1.68.1. Cópia do ato que se pretende/pretendeu anular, por decadência, ou elementos suficientes para a sua identificação, tais como: Auto de Infração, Notificação de Lançamento, Acórdão DRJ/CARF, Despacho Decisório, intimação, carta cobrança etc;

1.68.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.69. Depósito recursal

1.69.1. Decisão administrativa de primeira instância;

1.69.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.70. Entidades benéficas (isenção)

1.70.1. Título de utilidade pública federal/estadual ou municipal, registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS;

1.70.2. Estatuto/atas da entidade;

1.70.3. Ato Declaratório de Isenção;

1.70.4. Ato de Cancelamento de Isenção.

1.71. Agentes políticos (mandato eletivo)

1.71.1. Autor empregado

1.71.1.1. Fichas-financeiras ou Contra-cheques, com o desconto da contribuição realizada.

1.71.2. Autor empregador (fonte pagadora)

1.71.2.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;



(Fl. 21 do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº , de de de 2013.)

1.71.2.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.72. Contribuintes individuais (contribuição descontada)

1.72.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;

1.72.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.73. Participação nos lucros

1.73.1. Demonstrativo sintético das folhas de pagamento, onde conste a rubrica questionada;

1.73.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.73.3. Convenção/Acordo Coletivo Trabalho.

1.74. Alíquota SAT/RAT - Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007

1.74.1. Folha analítica de pagamento;

1.74.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.74.3. Convenção/Acordo Coletivo Trabalho, se for o caso .

1.75. Riscos Ocupacionais

1.75.1. GFIP, a partir da competência janeiro de 1999, caso instrua os autos judiciais;

1.75.2. GRFP, a partir da competência fevereiro de 1999 até 27 de setembro de 2001, caso instrua os autos judiciais;

1.75.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os trabalhadores do estabelecimento;

1.75.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

1.75.5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

1.75.6. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), se for o caso;

1.75.7. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), se for o caso;

1.75.8. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

1.75.9. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

1.76. Fator Accidentário de Prevenção (FAP)

1.76.1. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.77. Contribuinte individual, equiparado a trabalhador autônomo e empresário (Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989)

1.77.1. Folha de pagamento;

1.77.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração;

1.78. Contribuinte Individual, equiparado a trabalhador autônomo e empresário (Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996)



(Fl. 22 do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº , de de 2013.)

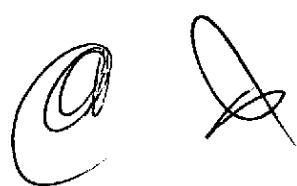
1.78.1. Folha de pagamento;

1.78.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

1.79. Salário-Educação/INCRA/SENAI/SESI/SENAC/SESC/SEBRAE/SENAR/SEST/ SENAT

1.79.1. Folha de pagamento;

1.79.2. Guias de recolhimento/depósitos judiciais realizados e/ou extrato da conta depósito na Caixa Econômica Federal, com vinculação aos respectivos períodos de apuração.

A handwritten signature consisting of two stylized letters, possibly 'C' and 'J', written in black ink.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DF**

Anexo II

Ficha de encaminhamento de processo ao Setor de Cálculos. Preenchimento obrigatório pelo Procurador atuante no processo:

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS: DD/MM/AAAA

I – Identificação do Processo:

Número do PAJ:	
Número da ação:	
Vara:	
Autor:	
CPF/CNPJ/CEI:	
Domicílio Fiscal-DRF:	
Tributo:	
Objeto da lide	Embargos à execução/Manifestação sobre cálculos, art 736 do CPC (preencher conforme o caso.)

II – Datas Relevantes:

Do ajuizamento:	dd/mmm/aaaa
Do trânsito em julgado:	dd/mmm/aaaa
Da citação:	dd/mmm/aaaa
Das contas: (esclarecer isto)	dd/mmm/aaaa
Prescrição/decadência nos termos fixados na dexiaão:	
Dos índices e do termo inicial de aplicação de atualização monetária:	Explicitar se decisão é ou não omissa e se é ou não para aplicar a taxa SELIC.
Juros de Mora fixado? Se positivo, qual o termo inicial?	
Notícia de ação rescisória?	
Prazo máximo para devolução do processo ao Tribunal/Vara (fls.):	dd/mmm/aaaa

III – Dos Valores:

Valor das Custas (fls.): (se tiver reflexo nos cálculos)	
Valor dado à Causa (fls.):	
Valor dos Honorários de Sucumbência (fls.):	



IV – Objeto da ação e resumo da decisão que transitou em julgado:

Explicitar a providência a ser adotada pelo setor de cálculos, definindo os parâmetros conforme as decisões judiciais.

Exemplo: Fazer cálculo de complementação de aposentadoria tomando por base as contribuições de fls. _____ e as declaração(ões) de ajuste anual do autor. Não há prescrição.
Honorários de 10% do valor da causa, que era de R\$ x,00, em dd/mm/aaaa.

Realizar cálculos para fins do art. 736 do CPC, considerando Parecer CAT nº nn/2012 e planilha anexa à Norma de Execução nº nn/2012.

Do período de abrangência da ação, considerada a exclusão das parcelas prescritas:

- dd/mmm/aaaa até dd/mmm/aaaa.

V – Documentos do Anexo I

[Exemplo:]

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Relatório, emitido pela entidade de previdência complementar, com as contribuições realizadas pelo autor, no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, em moeda da época correspondente; ou Fichas financeiras do pagamento de salário do autor do período de 01.01.1989 a 31.12.1995. |
| <input type="checkbox"/> | Comprovação do início da aposentadoria e do recebimento da primeira complementação recebida. |
| <input type="checkbox"/> | Fichas-financeiras ou contra-cheques da data da aposentação até a data da última complementação recebida. |

VI – Relação de cópias

Cópias necessárias para os Embargos:

(caso o Procurador prefira deixar marcado para facilitar o seu trabalho quando da interposição dos Embargos)

Fls.:

Cópias necessárias ao encaminhamento à RFB:

Fls:

